



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/08060082021-DL-PMSAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0806002/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 500 ML, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido dos Gestores Municipais deste Município vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 500 ML, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Participaram do presente processo as Empresas **A F S S COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 07.533.992/0002-42, **MARIA HELENA C RABELO**, inscrita sob o CNPJ 33.927.689/0001-53, e **A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 07.533.992/0001-61 as quais remeteram suas cotações de preços para que esta comissão permanente de licitação pudesse realizar de forma isonômica a apuração dos valores para evidenciar quais preços seriam mais vantajosos de contratar.

A responsabilidade é o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A Empresa **A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, CNPJ: 07.533.992/0002-42, ofertou a menor cotação, **IMPORTANDO O VALOR DE R\$ 334.625,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscientos e vinte cinco reais.)**, de acordo com a proposta de preços, assim como apresentou sua habilitação jurídica e fiscal acostada nos autos cumprindo todas as exigências que a legislação determina.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexistência, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos.

DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/93 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma em detrimento ao que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santo Antônio do Tauá (Pá), 22 de junho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021